

CONTRATO Nº 022/18

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A E A PRESTACIONAL TERCEIRIZA LTDA. NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:

CONTRATANTE:

METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, com sede à Rua Patriarca, nº 299, Vila Regina, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.392.459/0001-03, adiante denominada apenas de CONTRATANTE, representada pela Diretora-Presidente Eng.ª DANIELA MACHADO MALASPINA LIMA, portadora do RG 3.583.246 SSP/GO, CPF/MF nº 905.183.731-34, Diretor de de Gestão RICARDO LUIZ JAYME, portador da CI. Nº 1.404.934 SSP/GO, 1265128 2ª Via SSP/GO, 251.204.411-49, 307.303.681-49, residentes e domiciliados em Goiânia-GO e;

CONTRATADA:

A PRESTACIONAL TERCEIRIZA LTDA., com sede à Rua 9A, nº 542, Quadra 33, Lote 4, Setor Aeroporto, CEP 74.075-250, Goiânia GO, Fone 62 3224-8084, 623224-8200 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.804.956/0001-30, doravante denominada apenas CONTRATADA, representada por seu sócio administrador, Sr. CLÁUDIO COSTA ABREU CALDEIRA, RG 1630348 SSP /GO, CPF/MF nº 392.172.801-00, residente e domiciliado em Goiânia-GO; residente e domiciliado em Goiânia-GO

Tem justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

O presente contrato vincula-se ao Processo nº 201800221 Dispensa de Licitação nº 010/2018, à proposta de preços apresentada e às determinações da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Federal nº 13.303/2016, de 30 de junho de 2016 e Lei Estadual 17.928/12, de 27 de dezembro de 2012.

Aplicam-se ainda à presente relação jurídica contratual os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A CONTRATADA compromete-se a prestar a Metrobus serviços de limpeza, higienização e conservação com fornecimento de material e o emprego de equipamentos necessários à execução dos serviços dos reservatórios e caixas d'água para a Sede Administrativa, Operacional e Chácara da Metrobus.

Forma	11091 - A PRESTACIONAL TERCEIRIZA LTDA-ME	Data:				
Dispensa de Licitação:	0010/2018	Processo:				
				Cod.:	054974	
Item	Codigo	Serviço	Un.	Qtde	Preço	Valor Total
1	11.053	LIMPEZA E DESINFECÇÃO QUIMICA DE RESERVATÓRIOS E CAIXA D'ÁGUA				
	1	CAIXA DE 1.000 LITROS (LIMPEZA E DESINFECÇÃO QUIMICA)	SER	4,00	130,00	520,00
	2	CAIXA DE 500 LITROS (LIMPEZA E DESINFECÇÃO QUIMICA)	SER	22,00	100,00	2.200,00
	3	CAIXA DE 50.000 LITROS (LIMPEZA E DESINFECÇÃO QUIMICA)	SER	2,00	680,00	1.360,00
	4	CAIXA DE 250 LITROS (LIMPEZA E DESINFECÇÃO QUIMICA)	SER	2,00	80,00	160,00
	5	CAIXA DE 7.500 LITROS (LIMPEZA E DESINFECÇÃO QUIMICA)	SER	2,00	190,00	380,00
					Total Geral:	4.620,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E GESTÃO DO CONTRATO

A vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, cuja eficácia se aperfeiçoará com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

A Gestão e a Fiscalização do presente Contrato, em atenção ao art. 40, VII da Lei 13.303/16 c/c 51 da Lei Estadual 17.928/12, terá sua execução acompanhada pela Gerência de Serviços Gerais, como Gestor e como Fiscal, Assistente Administrativo, designados através de portaria assinada pela Autoridade Superior.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Todos os serviços serão executados conforme a necessidade da CONTRATANTE, mediante pedido formal, via emissão de Ordem de Serviço, devidamente autorizada pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro – Da Especificação dos Serviços

1. A CONTRATADA executará, semestralmente, a lavagem, higienização e desinfecção de cada caixa d'água e reservatório de água existente nos locais relacionados abaixo, bem como coletar amostras de água para a realização bacteriológica em laboratório credenciado.

Local	Especificação	Qtd.	Capacidade	Posição
Bloco da Diretoria de Gestão	Caixa d'água	02	1.000 litros	Laje
Bloco da Gerência de Transportes	Caixa d'água	01	500 litros	Laje
Bloco da Gerência Administrativa	Caixa d'água	01	500 litros	Laje
Bloco da Presidência	Caixa d'água	01	500 litros	Laje
Bloco da SSMA	Caixa d'água	01	500 litros	Laje
Bloco de Obras	Reservatório	01	50.000 litros	Solo
Bloco do Tráfego	Caixa d'água	03	500 litros	Laje
Bloco da Manutenção	Caixa d'água	04	500 litros	Laje
Lava jato	Caixa d'água	01	7.500 litros	Res. Subterr.
Chácara	Caixa d'água	01	250 litros	Torre

D. Nalop

2. A execução dos serviços deverá ocorrer sem privar aos respectivos usuários da edificação o abastecimento de água, devendo portanto ser realizada em uma caixa d'água ou reservatório por vez, aos finais de semana, observando-se as seguintes etapas:

2.1- ETAPA 1 - AGENDAMENTO

- 2.1.1. Prévio, após o recebimento da ordem de serviço emitida pela gerência de suprimentos da CONTRATANTE, informando o dia, local e horário para a prestação do serviço;

- 2.1.2. A execução desses serviços deverá ser realizada no final da semana.

2.2- ETAPA 2 - EXECUÇÃO

- 2.2.1. Os serviços de limpeza, higienização e conservação das caixas d'água e reservatório deverão ser realizados a cada 06 (seis) meses;

- 2.2.2. Esgotamento total do compartimento por processo de sucção com motobomba, considerando-se que, atendida a ETAPA 1, tal reservatório estará com a capacidade mínima de água;

- 2.2.3. Limpeza das paredes, tetos e pisos com jateamento e/ou escovação interna retirada total de lodo, detritos, impurezas e outros resíduos acumulados. Usar panos, baldes, esponjas e etc, para remoção dos resíduos e jamais despejar sujidades na própria rede de água potável, para evitar entupimentos ou outros danos;

- 2.2.4. Higienização e desinfecção através de produto químico bactericida a fim de purificar paredes, pisos e tetos, eliminando completamente microrganismos, germes, coliformes, bactérias, etc. Por último se fará o reenchimento com água e a desinfecção final.

2.3- ETAPA 3 - COLETA

- 2.3.1. Coleta de amostras para exames laboratoriais, compreendendo:

- 2.3.1.1. Exame de clorimetria e PH e análise bacteriológica a ser realizada por laboratório credenciado;

Parágrafo Segundo - Da Entrega dos Serviços e Recebimento:

a) O prazo para execução dos serviços será de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da ordem de serviço, emitida pela Gerência de Suprimentos, que poderá ser feita por fax símile ou correio eletrônico.

b) O recebimento dos serviços se dará somente após a efetiva vistoria e conferência da conformidade dos serviços executados por parte do fiscal do contrato e da emissão do certificado e laudo técnico por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA DO PRODUTO

Parágrafo Primeiro - Deverá ser fornecida pela CONTRATADA garantia contra defeitos, vícios e/ou impropriedades de execução dos serviços, durante o prazo mínimo de 06 (seis) meses, a contar da realização do serviço, com aceite do fiscal do contrato na nota fiscal;

Parágrafo Segundo - Durante o prazo de garantia dos serviços, a CONTRATADA obriga-se a substituir os mesmos, contra defeitos, vícios e/ou impropriedades de execução, às suas expensas, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente àquele do recebimento da notificação expedida pela CONTRATANTE, que poderá ser feita por fax símile ou correio eletrônico.

Parágrafo Terceiro - Caso o prazo de garantia dos produtos fornecidos pela contratada seja maior que o estabelecido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, deverá prevalecer o maior;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das já constantes no termo de referência:

- Cumprir fielmente o Contrato a ser firmado entre as partes;
- Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do contrato;
- Zelar pelo bom andamento do contrato, dirimindo dúvidas porventura existentes, através do servidor designado Fiscal do Contrato;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma prevista no contrato;
- Relacionar-se com a CONTRATADA através de servidor designado pela CONTRATANTE, Fiscal do Contrato, o qual acompanhará e fiscalizará a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas porventura detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras;
- A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da CONTRATANTE, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das já constantes no termo de referência:

- Executar o objeto contratado em conformidade com as exigências e especificações estabelecidas no Termo de Referência;
- Manter todas as condições legais de habilitação durante o prazo de vigência do contrato;
- Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da contratação, nos termos da legislação vigente e os prazos constantes no Termo de Referência;
- Responsabilizar-se pela prestação dos serviços, até o recebimento definitivo dos mesmos pela CONTRATANTE;
- Permitir visitas periódicas por parte da CONTRATANTE às suas instalações, visando verificar se os materiais estocados são suficientes para atendê-la durante a execução do contrato;
- A CONTRATADA é obrigada a reparar ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de acompanhamento feito pelo servidor designado pela CONTRATANTE Fiscal do Contrato;
- Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato para adoção imediata das medidas cabíveis;
- É vedado, à CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, as obrigações do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E REAJUSTE

A CONTRATADA prestará os serviços de acordo com a Ordem de Serviço, discriminada na Cláusula Quarta, pelo preço global de **R\$1.620,00 (quatro mil, seiscentos e vinte reais)**, inclusive todos os encargos, inclusive frete, cujo pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento definitivo do objeto contratado, com a apresentação da documentação pertinente e da respectiva Nota Fiscal, que deverá ser eletrônica, atestada pelo Gestor ou Fiscal do Contrato.

Parágrafo único - Os preços serão fixos e irredutíveis durante a vigência do presente contrato e somente poderão sofrer correção desde que restar comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

DNA66

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

Expedida a Ordem de Serviço, a CONTRATADA providenciará o urgente início dos serviços do objeto contratado e protocolizará a Nota Fiscal Fatura correspondente na Metrobus, que deverá ser minuciosamente atestada, conferida e recebida pelo(a) Gestor(a) do Contrato.

Parágrafo Primeiro - O pagamento à CONTRATADA será realizado em até 30 (trinta) dias úteis, contados da execução total ou parcial dos serviços, conforme o caso, mediante a apresentação da documentação pertinente e da respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NFS-e), atestada pelo Gestor ou Fiscal do Contrato.

Parágrafo Segundo - O pagamento será exclusivamente realizado através de crédito em conta-corrente bancária (DOC, TED, Depósito), indicada pela CONTRATADA e de sua inteira responsabilidade os dados fornecidos, devidamente satisfeitas as condições do Contrato.

Parágrafo Terceiro - A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá especificar, de forma pormenorizada, todas as características do produto (marca, quantidade, dimensões etc.) e consignar os números do(a):

i) Processo Administrativo que abranje a relação contratual;

ii) Contrato Administrativo;

iii) Procedimento Licitatório;

iv) Ordem de Fornecimento respectiva, além de estar acompanhada de:

a) Cópia da Ordem de Fornecimento, emitida pela CONTRATANTE, relativamente aos objetos entregues;

b) *Certidões Negativas atualizadas de Tributos Municipais, Estaduais e Federais (INSS, FGTS, Trabalhista etc.).*

Parágrafo Quarto - A regularidade fiscal da CONTRATADA poderá ser substituída por Certificado de Registro Cadastral, em situação "REGULAR", perante o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, administrado pela Secretaria da Fazenda de Goiás, verificada a compatibilidade da atividade da empresa e o objeto adjudicado/licitado.

Parágrafo Quinto - A Nota Fiscal que apresentar incorreção no seu preenchimento ou deixar de apresentar os documentos solicitados no item anterior será devolvida à CONTRATADA e seu pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, após a data de sua última apresentação válida.

Parágrafo Sexto - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o disposto no Contrato, Edital, Termo de Referência e seus Anexos. Se após o recebimento provisório constatar que os serviços foram executados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, será notificada a CONTRATADA, interrompendo-se os prazos de recebimento, e ficando suspenso o pagamento até que seja sanada a situação.

Parágrafo Sétimo - Em eventual atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha a ele dado causa haverá compensação financeira, em seu favor, pelo índice IPCA, *pro rata die*.

Parágrafo Oitavo - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, com a fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Nono - Os créditos da execução contratual de titularidade da CONTRATADA são negociáveis.

Parágrafo Décimo - Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - da Metrobus Transporte Coletivo S/A. É 02.392.459/0001-03.

CLÁUSULA NONA – DA FONTE DE RECURSOS

A Metrobus Transporte Coletivo S/A, sociedade de economia mista, não conta com qualquer recurso orçamentário do Estado, razão pela qual todas as despesas são suportadas com receitas próprias, através da Conta contábil de receitas nº 4.1.1.01.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além das práticas previstas nos arts. 82, 83 e 84 da Lei federal nº 13.303/16, as vedações contidas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA que incorra nas faltas referidas nesta cláusula aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Terceiro - Nas hipóteses previstas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

Parágrafo Quarto - Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

Parágrafo Quinto - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do ajuste, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta Cláusula, sujeitará a CONTRATADA à multa, conforme infrações cometidas e graus constantes nas tabelas 1 e 2, abaixo. O valor mensal do Contrato será apurado dividindo-se o valor global por 12, equivalente ao número de meses do ano, independentemente se iniciadas ou não as Ordens de Fornecimento/Serviço no Contrato.

Tabela 1:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	2 % sobre o valor mensal do contrato
02	4 % sobre o valor mensal do contrato
03	6 % sobre o valor mensal do contrato
04	7 % sobre o valor mensal do contrato
05	8 % sobre o valor mensal do contrato
06	10 % sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2:

ITEM	INFRAÇÃO (DESCRIÇÃO)	GRAU
01	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital, Termo de Referência e de seus Anexos, não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência.	1
02	Recusar-se a executar serviço ou fornecer produtos mediante as orientações da CONTRATANTE, por ocorrência.	2
03	Deixar de manter o quantitativo de profissionais alocados na execução dos serviços, por ocorrência.	2

04	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário.	2
05	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato o coordenador, conforme previsto no Edital, por ocorrência.	2
06	Deixar de manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE, por ocorrência.	2
07	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital, Termo de Referência e seus Anexos, não previstos nesta tabela de multa, em <u>reincidência</u> formalmente notificada, por ocorrência.	2
08	Deixar de fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de não impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por ocorrência.	2
09	Permitir a presença de empregado sem crachá ou uniforme, com traje sujo, manchado ou mau apresentado, por ocorrência.	2
10	Deixar de zelar pelas instalações utilizadas da CONTRATANTE, por ocorrência.	3
11	Entregar o objeto licitado ou prestar serviços de forma parcial ou fracionado, ou ensejar o seu retardamento, por ocorrência.	3
12	Deixar de empregar, na execução dos serviços, pessoal legalmente contratado nos termos da legislação vigente, por ocorrência.	3
13	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados ou fornecer produtos defeituosos ou viciados, por empregado ou entrega.	3
14	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, por ocorrência.	4
15	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços ou fornecimentos contratuais, por atendimento.	5
16	Deixar de efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por ocorrência.	5
17	Permitir situação que crie a possibilidade de causar agressões ou ofensas verbais, vias de fato, dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6
18	Comportar-se de modo inidôneo ou apresentar documentação falsa, adulterada ou que não represente a verdade dos fatos, exigida para o Certame ou durante a execução contratual.	6
19	Fraudar a execução do contrato, por qualquer maneira (marca, quantitativo, espécie, qualidade etc.)	6

Parágrafo Sexto – CONTRATADA ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou Nota Fiscal, no caso de descumprimento total da obrigação, bem como nas hipóteses de recusar-se à celebração do contrato dentro de 05 (cinco) dias de sua convocação, ou de prestar a garantia contratual, nos prazos estipulados no presente Instrumento.

Parágrafo Sétimo – Incorre na mesma penalidade do item anterior, a licitante participante do Pregão com envio de proposta e, declarada vencedora do certame, deixar de dar prosseguimento as fases seguintes do procedimento licitatório.

Parágrafo Oitavo – Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução do

contrato resultar de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar, nos termos do art. 72, da Lei nº 13.303/16.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou reduções que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 81, §1º, da Lei nº 13.303/16.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

- por determinação unilateral no caso de aplicação de sanção Administrativa, conforme previsto art. 82, § 1º da Lei 13.303/16.
- amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração Pública;
- judicial, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Diretoria Executiva da CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

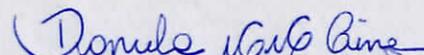
É vedada a transferência total ou parcial do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todo e qualquer litígio oriundo do presente contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas.

Goiânia-GO, 19 de abril de 2018.


DANIELA MACHADO MALASPINA LIMA
Diretora-Presidente


RICARDO LUIZ JAYME
Diretor de Gestão


CLÁUDIO COSTA ABREU CALDEIRA

Testemunhas:

- _____
 - _____
- CPF: _____
CPF: _____